



Município de Santa Rita do Pardo  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Centro Político Administrativo Geraldo Martins

## DECRETO Nº. 213, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2023.

*“Dispõe sobre encerramento do exercício de 2023, estabelecendo normas relativas à execução orçamentária, financeira e patrimonial e a elaboração dos balanços gerais do Município de Santa Rita do Pardo/MS, no exercício de 2023, e dá outras providências.”*

**LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA**, Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

**Considerando** as normas estabelecidas na Lei nº 4.320/64 e na Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei nº 101/2000, quanto ao encerramento de exercício;

**Considerando** as providências a serem adotadas para o encerramento do exercício de 2023 e elaboração do balanço anual em atendimento às exigências contidas nas normas contábeis, em especial no MCASP – Manual Contabilidade Aplicada ao Setor Público;

**Considerando** a necessidade de estabelecer prazos para procedimentos de execução orçamentária, processos licitatórios, pagamento de fornecedores, e aquisição de bens e serviços;

**Considerando** a necessidade de planejamento para o próximo exercício, organizando as aquisições de bens e serviços e planejando sua execução no último ano de mandato.

## DECRETA:

### CAPÍTULO I

### DAS LICITAÇÕES PARA AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS

Art.1º A realização de processos licitatórios para aquisição de bens e contratação de serviços neste exercício de 2023 obedecerão aos seguintes prazos limites:

I. Fica vedado a partir de 01 de dezembro de 2023 a emissão de solicitação de abertura de novos processos licitatórios nas modalidades tomada de preços, concorrência, leilão e cartas convites e para aquisições a serem realizadas neste exercício de 2023;



II. Fica vedada a emissão de solicitação de aquisição de bens e contratação de serviços por compra direta para aquisições a serem realizadas neste exercício de 2023, a partir de 01 de dezembro de 2023, salvo as expressamente autorizadas e imprescindíveis à atividade administrativa;

Parágrafo único - Fica determinado o início dos procedimentos licitatórios para 2024 neste mês de novembro/2023.

Art. 2º O valor da reserva orçamentária neste exercício deverá ser equivalente à despesa a ser realizada em 2023, sendo que o restante deverá ser empenhado no exercício de 2024, conforme contrato e documentos equivalentes.

§1º Para atender os mecanismos do sistema informatizado de compras e licitação, a reserva poderá ser processada em valor mínimo, tendo em vista que sua execução não será processada no orçamento do ano em curso;

§2º Fica estabelecido que será previsto no histórico na reserva orçamentária que essas despesas serão destinadas à aquisição de bens e contratação de serviços para o próximo exercício financeiro.

## **CAPÍTULO II DO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Art. 3º. O encerramento da execução orçamentária, financeira e contábil do exercício de 2023 deve observar os preceitos constantes neste Decreto, sem prejuízo do princípio da anualidade do orçamento, previsto no art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do regime de competência determinado pelo art. 50, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º. Para a observância do regime de competência da despesa, somente deverão ser empenhadas e contabilizadas no exercício financeiro as parcelas dos contratos, convênios e demais ajustes cujo fato gerador ocorra até 31 de dezembro do respectivo exercício financeiro.

Parágrafo único. No início do exercício financeiro subsequente, após a publicação do respectivo orçamento, os ordenadores de despesas deverão providenciar a solicitação dos empenhos dos valores das parcelas remanescentes.

### **Seção I DO EMPENHO DA DESPESA**

Art. 5º. Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo encaminharão à Secretaria Municipal de Finanças as suas solicitações de empenhos, impreterivelmente até o dia 01 de dezembro 2023; a exceção para os processos que se encontrarem em trâmite no setor de licitação (Art. 1º, itens I e II), ou àqueles excepcionalmente e expressamente autorizados posteriormente ao termo estabelecido neste Decreto.





Art. 6º. O prazo máximo para emissão de notas de Empenho à conta das dotações orçamentárias do corrente exercício, será o 7 de dezembro de 2023, excepcionados os casos expressamente autorizados posteriormente ao termo estabelecido neste Decreto.

Parágrafo único - A vedação de emissão de empenho de despesa estabelecido no “caput” tem como exceção os empenhos de despesa com pessoal e encargos, despesas com pagamento de dívidas de longo prazo, precatórios, débitos autorizados em conta corrente, despesas com energia elétrica, abastecimento d’água e telefonia, diárias, despesas necessárias para cumprimento de índices constitucionais, contratos objeto de processos licitatórios abertos ou em andamento até 01 de dezembro de 2023 e compromissos resultantes de Convênios, Termos de Ajustes ou transferências voluntárias realizados com outros entes da federação.

Art. 7º. O prazo máximo para emissão de Autorização de Fornecimento – AF à conta das dotações orçamentárias do corrente exercício, será o dia 14 de dezembro de 2023, após esta data não será permitida sua emissão, excepcionados os casos expressamente autorizados posteriormente ao termo estabelecido neste Decreto.

## Seção II DO PAGAMENTO

Art. 8º A emissão de ordem de pagamento obedecerá aos seguintes prazos limites:

- I. A folha de pagamento do décimo terceiro salário será paga até dia 08 de dezembro/2023 e a folha do mês de dezembro até o dia 28 de dezembro de 2023;
- II. O pagamento de despesas orçamentárias empenhadas e liquidadas, bem como as despesas extraorçamentárias, será realizado até o dia 22 de dezembro de 2023;
- III. As despesas liquidadas objetos de contratos com data fixa de pagamento no mês de dezembro/2023 e os pagamentos relativos à amortização e encargos da dívida pública debitados à conta de transferências do Estado ou da União e pagamento da folha de servidores serão realizadas até o dia 28 de dezembro de 2023;
- IV. Os pagamentos de despesas no mês de janeiro/2024 serão realizados a partir do dia 10 de janeiro/2024, à exceção de tributos com prazo fixado antes desse período.
- V. O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto, poderá ser atendido a conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício caso venha ocorrer o reconhecimento da dívida;
- VI. As receitas reconhecidas e não arrecadadas até 31 de dezembro de 2023 poderão constar do ativo do Balanço Patrimonial e do Demonstrativo das Variações Patrimoniais, nas variações ativas, independentemente de ter ocorrido o recebimento, de acordo com normas legais;
- VII. A Secretaria Municipal de Finanças, deverá fazer o levantamento dos valores existentes na Tesouraria no final do exercício de 2023, no dia 31 de dezembro de 2023;
- VIII. Até o dia 08 de dezembro de 2023 a Secretaria Municipal de Finanças deverá solicitar às instituições financeiras ou outros credores a posição da dívida fundada em 31 de dezembro de 2023 para inscrição no balanço patrimonial.





Art. 9º Fica determinado o dia 18 de dezembro de 2023 como data limite para os órgãos da administração municipal entregarem as notas fiscais e ou recibos para conferência e liquidação, excepcionados os casos expressamente autorizados posteriormente ao termo estabelecido neste Decreto.

Parágrafo único - As notas fiscais emitidas após esta data e aquelas entregues na Secretaria de Finanças após essa data deverão ser processadas no início do exercício de 2024.

Art. 10 As despesas de diárias de pessoal necessárias até 31 de dezembro de 2023 deverão ser pagas até o dia 28 de dezembro de 2023.

Parágrafo único – fica estabelecido o prazo máximo para solicitação de diárias a data de 26 de dezembro de 2023.

Art. 11 A concessão de Suprimento de Fundos concedida a Servidor, fica limitado ao prazo de 15 de dezembro de 2023.

Parágrafo único – fica estabelecido o prazo máximo para solicitação de suprimento de fundos a data de 06 de dezembro de 2023.

Art. 12 Os responsáveis por Suprimento de Fundos deverão efetuar o recolhimento dos saldos aplicados e apresentar a prestação de contas até o dia 22 de dezembro de 2023, exceção feita, quando o suprimento for concedido a servidores em serviços até o dia 31 de dezembro de 2023.

Art. 13 Para suprimento de fundos concedidos a servidores em serviço até 31 de dezembro de 2023 o recolhimento dos saldos não aplicados as prestações de contas deverão ser entregues até o dia 12 de janeiro de 2024.

### **CAPÍTULO III DOS RESTOS A PAGAR**

Art. 14 Os Secretários Municipais deverão rever todos os contratos vigentes e empenhos emitidos e providenciar a supressão ou rescisão dos contratos de prestação de serviços e aquisição de bens e consumo que não serão consumidos ou prestados neste exercício de 2023, encaminhando à Secretaria Municipal de Finanças até 24 de novembro de 2023, de forma a anular os empenhos do orçamento vigente.

§1º Os restos à pagar de exercícios anteriores deverão ser objeto de análise para pagamento daqueles processados e cancelamento daqueles que não serão processados ou cancelamento de processado inconsistentes.

§2º Após a data prevista no caput a Secretaria Municipal de Finanças fica autorizada a cancelar os empenhos não processados, bem como os restos à pagar relativos aos exercícios anteriores não processados.



Art. 15. As despesas efetivamente liquidadas e não pagas até o final do exercício, serão inscritas em Restos à Pagar, até o limite do saldo da disponibilidade financeira de cada órgão, para atender exigências da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei nº 10.028 de 19/10/2000.

Parágrafo único. Considera-se efetivamente liquidadas, as despesas em que o material ou serviço tenha sido recebido ou prestado nos termos do art. 63 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 16 As despesas empenhadas poderão ser inscritas em Restos a Pagar, nos termos abaixo:

I - restos a pagar processados: as empenhadas cujo serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e aceito pelo contratante, em conformidade com o Art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64;

II - restos a pagar não-processados: aquelas empenhadas cujo serviço esteja sendo prestado ou material contratado esteja em fase de recebimento, condicionado à verificação do direito adquirido pelo credor.

§ 1º Os saldos de empenho provenientes de despesas que não serão concretizadas, por quaisquer motivos, deverão ser anulados antes do término do respectivo exercício financeiro.

§ 2º Serão anulados até o dia 31 de dezembro de 2023, após a liquidação e pagamento das faturas do mês, todos os saldos dos empenhos emitidos por estimativa, tais como os referentes a serviços de fornecimento de energia elétrica, água, telecomunicações, bem como os saldos dos empenhos por estimativa referentes às despesas de pessoal, entre outros.

§ 3º O Setor de Contabilidade providenciará até 30 de dezembro de 2023, o cancelamento dos saldos das contas de Restos a Pagar Não Processados, relativos aos exercícios anteriores a 2023, que não tenham disponibilidades de caixa ou em observância à Lei Federal n.º 10.028/2000, assegurando ao credor, através da emissão da nota de empenho no exercício de reconhecimento da dívida à conta do elemento de despesas "Despesas de Exercícios Anteriores".

§ 4º O cancelamento de restos a pagar liquidados e processados poderá ser cancelado em situações excepcionais, em que o objeto da obrigação deixa de existir ou é devolvido, abrindo-se a possibilidade de um estorno da obrigação, com a devida comprovação conforme Instrução nº 124/20 TCE/MS.

Art. 17. Poderão ser consideradas para fins de inscrição em Restos a Pagar Não Processados, desde que haja disponibilidade financeira as despesas do exercício relativas a:

I - Compromissos resultantes de contratos, convênios celebrados, acordos, ajuste ou instrumento congênere;

II - Amortização e encargos da dívida;

III - Serviços públicos considerados de natureza continuada;

IV - Serviços de engenharia e obras em andamento.





Art. 18 É vedada a reinserção em Restos a Pagar, assegurando-se, todavia o direito do credor, através da emissão da Nota de Empenho no exercício de reconhecimento da dívida, à conta do elemento "*Despesas de Exercícios Anteriores*", nos termos do artigo 37 da Lei 4.320/64.

#### **CAPÍTULO IV DA DÍVIDA ATIVA**

Art. 19 O setor encarregado do controle da Dívida Ativa adotará providência quando ao crédito à receber registrado no balanço patrimonial de 2023 do Município, tanto no âmbito administrativo como no judicial.

Art. 20 Cabe ao setor responsável o levantamento da dívida ativa tributária e não tributária do Município para fins de ajustes e regularização junto à Prestação de Contas de 2023 e encaminhar à contabilidade até 10 de janeiro de 2024.

#### **CAPÍTULO V DA BAIXA/CANCELAMENTO DAS DÍVIDAS PASSIVAS/ATIVAS**

Art. 21 Poderá o ordenador de despesa determinar a baixa/cancelamento de Dívidas Passivas/Ativas nos termos da legislação sobre finanças públicas, que possam prejudicar o resultado Patrimonial do exercício financeiro de 2023, devendo ser esclarecido em Nota Explicativa junto a Prestação de Contas de 2023.

#### **CAPÍTULO VI DOS INVENTÁRIOS**

Art. 22. Fica determinado aos servidores responsáveis por bens móveis de todas as unidades orçamentárias que confirmem detalhadamente todos os bens que estão sobre a sua responsabilidade e proceda a solicitação para que a Secretaria Municipal de Administração atualize no sistema de patrimônio, caso tenha havido alguma alteração.

§1º Cabe ao setor responsável o levantamento real do patrimônio, para fins de registros contábil, conforme as normas estabelecidas no MCASP.

§ 2º Deverá ser entregue ao setor contábil o relatório dos inventários de almoxarifado e patrimônio, devidamente assinados pelo responsável, até 10 de janeiro de 2024.

#### **CAPÍTULO VII DOS PRECATÓRIOS**

Art. 23 A Procuradoria Jurídica deverá apresentar até 30 de dezembro de 2023 a relação nominal dos precatórios judiciais para contabilização desses junto a Prestação de Contas do exercício de 2023, nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e a relação de precatórios recebidos em 2023.



Município de Santa Rita do Pardo  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Centro Político Administrativo Geraldo Martins

## **CAPITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 24 Os Secretários Municipais deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças até 30 de janeiro de 2024 o relatório de gestão orçamentária financeira realizadas em 2023, com as metas físicas alcançadas no período.

Art. 25 Os Fundos Especiais meramente contábeis instituídos por Lei, regerão suas atividades de encerramento do exercício, no que couber, em consonância com as normas fixadas neste decreto.

Art. 26 A partir da publicação deste Decreto serão consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, à execução orçamentária e ao inventário, em todos os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, sendo que os casos excepcionais poderão ser autorizados pelo Secretário Municipal de Finanças.

Art. 27 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 11 de novembro de 2023.

**LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA**  
PREFEITO

**MESSIAS SAMPAIO MUNIN**  
SECRETÁRIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

**JULIANO PAIXÃO FERRER**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo na data acima e afixado no local de costume. Publicado em Diário Oficial do Município.





## Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO PRESENCIAL/RP Nº 75/2023

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141/2023

O MUNICÍPIO DE Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Administração e Governo e Comissão de Licitação, torna público que está aberta à licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo "Menor Preço Unitário", nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Complementar nº 123/06.

OBJETO: Seleção de Proposta mais vantajosa através do Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de materiais esportivos para atender as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e seus respectivos departamentos e a Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação, pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade com o Edital, Termo de Referência e demais anexos.

TIPO: Menor Preço Unitário

DATA: 30/11/2023

HORÁRIO DA ABERTURA: 09:00h (Horário Oficial de Brasília)

EDITAL A ÍNTEGRA: Os interessados poderão adquirir o edital na íntegra, pelo site [www.santaritadopardo.ms.gov.br](http://www.santaritadopardo.ms.gov.br) e maiores informações referente ao certame, poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal nos seguintes horários 08:00 às 14:00 horas (Horário Oficial Brasília), no Setor de Licitações, na Rua Geraldo da Silva Souza, s/nº, Santa Rita do Pardo - MS ou através do telefone (67) 3591-2511 ou [licitacao@psantaritadopardo.ms.gov.br](mailto:licitacao@psantaritadopardo.ms.gov.br).

DATA, HORÁRIO E LOCAL DA ENTREGA DOS ENVELOPES: O Credenciamento, Documentação de Habilitação e Proposta de Preço deverão ser entregues até o dia 30/11/2023 às 09:00 horas (Horário Oficial de Brasília), na Sala de Licitações do Município de Santa Rita do Pardo-MS, Geraldo da Silva Souza, s/nº, Santa Rita do Pardo-MS.

Santa Rita do Pardo/MS, 16 de novembro de 2023.

JULIANO PAIXÃO FERRER

Secretário de Administração e Governo

### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO PRESENCIAL/RP Nº 74/2023

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 140/2023

O MUNICÍPIO DE Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Administração e Governo e Comissão de Licitação, torna público que está aberta à licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo "Menor Preço Unitário", nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Complementar nº 123/06.

OBJETO: Seleção de Proposta mais vantajosa através do Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de materiais de expediente para atender as diversas Secretarias do Município de Santa Rita do Pardo-MS, pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade com o Edital, Termo de Referência e demais anexos.

TIPO: Menor Preço Unitário

DATA: 29/11/2023

HORÁRIO DA ABERTURA: 09:00h (Horário Oficial de Brasília)

EDITAL A ÍNTEGRA: Os interessados poderão adquirir o edital na íntegra, pelo site [www.santaritadopardo.ms.gov.br](http://www.santaritadopardo.ms.gov.br) e maiores informações referente ao certame, poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal nos seguintes horários 08:00 às 14:00 horas (Horário Oficial Brasília), no Setor de Licitações, na Rua Geraldo da Silva Souza, s/nº, Santa Rita do Pardo - MS ou através do telefone (67) 3591-2511 ou [licitacao@psantaritadopardo.ms.gov.br](mailto:licitacao@psantaritadopardo.ms.gov.br).

DATA, HORÁRIO E LOCAL DA ENTREGA DOS ENVELOPES: O Credenciamento, Documentação de Habilitação e Proposta de Preço deverão ser entregues até o dia 29/11/2023 às 09:00 horas (Horário Oficial de Brasília), na Sala de Licitações do Município de Santa Rita do Pardo-MS, Geraldo da Silva Souza, s/nº, Santa Rita do Pardo-MS.

Santa Rita do Pardo/MS, 16 de novembro de 2023.

JULIANO PAIXÃO FERRER

Secretário de Administração e Governo

### DECRETO Nº 213, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre encerramento do exercício de 2023, estabelecendo normas relativas à execução orçamentária, financeira e patrimonial e a elaboração dos balanços gerais do Município de Santa Rita do Pardo/MS, no exercício de 2023, e dá outras providências."

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando as normas estabelecidas na Lei nº 4.320/64 e na Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei nº 101/2000, quanto ao encerramento de exercício;

Considerando as providências a serem adotadas para o encerramento do exercício de 2023 e elaboração do balanço anual em atendimento às exigências contidas nas normas contábeis, em especial no MCASP - Manual Contabilidade Aplicada ao Setor Público;

Considerando a necessidade de estabelecer prazos para procedimentos de execução orçamentária, processos licitatórios, pagamento de fornecedores, e aquisição de bens e serviços;

Considerando a necessidade de planejamento para o próximo exercício, organizando as aquisições de bens e serviços e planejando sua execução no último ano de mandato.

DECRETA:

CAPÍTULO I

#### DAS LICITAÇÕES PARA AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS

Art. 1º A realização de processos licitatórios para aquisição de bens e contratação de serviços neste exercício de 2023 obedecerá aos seguintes prazos limites:

I. Fica vedado a partir de 01 de dezembro de 2023 a emissão de solicitação de abertura de novos processos licitatórios nas modalidades tomada de preços, concorrência, lances e cartas convites e para aquisições a serem realizadas neste exercício de 2023;

II. Fica vedada a emissão de solicitação de aquisição de bens e contratação de serviços por compra direta para aquisições a serem realizadas neste exercício de 2023, a partir de 01 de dezembro de 2023, salvo as expressamente autorizadas e imprescindíveis à atividade administrativa;

Parágrafo único - Fica determinado o início dos procedimentos licitatórios para 2024 neste mês de novembro/2023.

Art. 2º O valor da reserva orçamentária neste exercício deverá ser equivalente à despesa a ser realizada em 2023, sendo que o restante deverá ser empenhado no exercício de 2024, conforme contrato e documentos equivalentes.

§1º Para atender os mecanismos do sistema informatizado de compras e licitação, a reserva poderá ser processada em valor mínimo, tendo em vista que sua execução não será processada no orçamento do ano em curso;

§2º Fica estabelecido que será previsto no histórico na reserva orçamentária que essas despesas serão destinadas à aquisição de bens e contratação de serviços para o próximo exercício financeiro.

#### CAPÍTULO II

#### DO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 3º. O encerramento da execução orçamentária, financeira e contábil do exercício de 2023 deve observar os

Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do regime de competência determinado pelo art. 50, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º. Para a observância do regime de competência da despesa, somente deverão ser empenhadas e contabilizadas no exercício financeiro as parcelas dos contratos, convênios e demais ajustes cujo fato gerador ocorra até 31 de dezembro do respectivo exercício financeiro.

Parágrafo único. No início do exercício financeiro subsequente, após a publicação do respectivo orçamento, os ordenadores de despesas deverão providenciar a solicitação dos empenhos dos valores das parcelas remanescentes.

Seção I

#### DO EMPENHO DA DESPESA

Art. 5º. Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo encaminharão à Secretaria Municipal de Finanças as suas solicitações de empenhos, imprerivelmente até o dia 01 de dezembro 2023; a exceção para os processos que se encontrarem em trâmite no setor de licitação (Art. 1º, itens I e II), ou àqueles excepcionalmente e expressamente autorizados posteriormente ao termo estabelecido neste Decreto.

Art. 6º. O prazo máximo para emissão de notas de Empenho à conta das dotações orçamentárias do corrente exercício, será o 7 de dezembro de 2023, excepcionados os casos expressamente autorizados posteriormente ao termo estabelecido neste Decreto.

Parágrafo único - A vedação de emissão de empenho de despesa estabelecido no "caput" tem como exceção os empenhos de despesa com pessoal e encargos, despesas com pagamento de dívidas de longo prazo, executórias, débitos autorizados em conta corrente, despesas com energia elétrica, abastecimento de água e telefonia, diárias, despesas necessárias para cumprimento de índices constitucionais, contratos objeto de processos licitatórios abertos ou em andamento até 01 de dezembro de 2023 e compromissos resultantes de Convênios, Termos de Ajustes ou transferências voluntárias realizados com outros entes da federação.

Art. 7º. O prazo máximo para emissão de Autorização de Fornecimento - AF a conta das dotações orçamentárias do corrente exercício, será o dia 14 de dezembro de 2023, após esta data não será permitida sua emissão, excepcionados os casos expressamente autorizados posteriormente ao termo estabelecido neste Decreto.

Seção II

#### DO PAGAMENTO

Art. 8º. A emissão de ordem de pagamento obedecerá aos seguintes prazos limites:

I. A folha de pagamento do décimo terceiro salário será paga até dia 08 de dezembro/2023 e a folha do mês de dezembro até o dia 28 de dezembro de 2023;

II. O pagamento de despesas orçamentárias empenhadas e liquidadas, bem como as despesas extra-orçamentárias, será realizado até o dia 22 de dezembro de 2023;

III. As despesas liquidadas objetos de contratos com data fixa de pagamento no mês de dezembro/2023 e os pagamentos relativos à amortização e encargos da dívida pública debitados à conta de transferências do Estado do Mato Grosso do Sul e pagamento da folha de servidores serão realizados até o dia 28 de dezembro de 2023;

IV. Os pagamentos de despesas no mês de janeiro/2024 serão realizados a partir do dia 10 de janeiro/2024, à exceção de tributos com prazo fixado antes desse período.

V. O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto, poderá ser atendido a conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício caso venha ocorrer o reconhecimento da dívida;

VI. As receitas reconhecidas e não arrecadadas até 31 de dezembro de 2023 poderão constar do ativo do Balanço Patrimonial e do Demonstrativo das Variações Patrimoniais, nas variações ativas, independentemente de ter ocorrido o recebimento, de acordo com normas legais;

VII. A Secretaria Municipal de Finanças, deverá fazer o levantamento dos valores existentes na Tesouraria no final do exercício de 2023, no dia 31 de dezembro de 2023;

VIII. Até o dia-08 de dezembro de 2023 a Secretaria Municipal de Finanças deverá solicitar às instituições financeiras ou outros credores a posição da dívida fundada em 31 de dezembro de 2023 para inserção no balanço patrimonial.

Art. 9º Fica determinado o dia 18 de dezembro de 2023 como data limite para os órgãos de administração municipal entregarem as notas fiscais e os recibos para conferência e liquidação, excepcionados os casos expressamente autorizados posteriormente ao termo estabelecido neste Decreto.

Parágrafo único - As notas fiscais emitidas após esta data e aquelas entregues na Secretaria de Finanças após essa data deverão ser processadas no início do exercício de 2024.

Art. 10 As despesas de diárias de pessoal necessárias até 31 de dezembro de 2023 deverão ser pagas até o dia 28 de dezembro de 2023.

Parágrafo único - fica estabelecido o prazo máximo para solicitação de diárias a data de 26 de dezembro de 2023.

Art. 11 A concessão de Suprimento de Fundos concedida a Servidor, fica limitado ao prazo de 15 de dezembro de 2023.

Parágrafo único - fica estabelecido o prazo máximo para solicitação de suprimento de fundos a data de 06 de dezembro de 2023.

Art. 12 Os responsáveis por Suprimento de Fundos deverão efetuar o recolhimento dos saldos aplicados e apresentar a prestação de contas até o dia 22 de dezembro de 2023, exceção feita, quando o suprimento for concedido a servidores em serviços até o dia 31 de dezembro de 2023.

Art. 13 Para suprimento de fundos concedidos a servidores em serviço até 31 de dezembro de 2023 o recolhimento dos saldos não aplicados as prestações de contas deverão ser entregues até o dia 12 de janeiro de 2024.

#### CAPÍTULO III

#### DOS RESTOS A PAGAR

Art. 14 Os Secretários Municipais deverão rever todos os contratos vigentes e empenhos emitidos e providenciar a supressão ou rescisão dos contratos de prestação de serviços e aquisição de bens e consumo que não serão consumidos ou prestados neste exercício de 2023, encaminhando à Secretaria Municipal de Finanças até 24 de novembro de 2023, de forma a anular os empenhos do orçamento vigente.

§1º Os restos a pagar de exercícios anteriores deverão ser objeto de análise para pagamento daqueles processados e cancelamento daqueles que não serão processados ou cancelamento de processado inconsistentes.

§2º Após a data prevista no caput a Secretaria Municipal de Finanças fica autorizada a cancelar os empenhos não processados, bem como os restos a pagar relativos aos exercícios anteriores não processados.

Art. 15. As despesas efetivamente liquidadas e não pagas até o final do exercício, serão inscritas em Restos a Pagar, até o limite do saldo da disponibilidade financeira de cada órgão, para atender exigências da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei nº 10.028 de 19/10/2000.

Parágrafo único. Considera-se efetivamente liquidadas, as despesas em que o material ou serviço tenha sido recebido ou prestado nos termos do art. 63 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 16 As despesas empenhadas poderão ser inscritas em Restos a Pagar, nos termos abaixo:

I - restos a pagar processados: as empenhadas cujo serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e aceito pelo contratante, em conformidade com o Art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64;

II - restos a pagar não-processados: aquelas empenhadas cujo serviço esteja sendo prestado ou material contratado esteja em fase de recebimento, condicionado à verificação do direito adquirido pelo credor.

§ 1º Os saldos de empenho provenientes de despesas que não serão concretizadas, por quaisquer motivos, deverão ser anulados antes do término do respectivo exercício financeiro.

§ 2º Serão anulados até o dia 31 de dezembro de 2023, após a liquidação e pagamento das faturas do mês, todos os saldos dos empenhos emitidos por estimativa, tais como os referentes a serviços de fornecimento de energia elétrica, água, telecomunicações, bem como os saldos dos empenhos por estimativa referentes às despesas de pessoal, entre outros.

§3º O Setor de Contabilidade providenciará até 30 de dezembro de 2023, o cancelamento dos saldos das contas



# Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

de Restos a Pagar Não Processados, relativos aos exercícios anteriores a 2023, que não tenham disponibilidades de caixa ou em observância à Lei Federal nº 10.028/2000, assegurando ao credor, através da emissão da nota de empenho no exercício de reconhecimento da dívida à conta do elemento de despesas "Despesas de Exercícios Anteriores".

§4º O cancelamento de restos a pagar liquidados e processados poderá ser cancelado em situações excepcionais, em que o objeto da obrigação deixa de existir ou é devolvido, abrindo-se a possibilidade de um estorno da obrigação, com a devida comprovação conforme Instrução nº 124/20 TCE/MS.

Art. 17. Poderão ser consideradas para fins de inscrição em Restos a Pagar Não Processados, desde que haja disponibilidade financeira as despesas do exercício relativas a:

- I - Compromissos resultantes de contratos, convênios celebrados, acordos, ajustou instrumento congêneres;
- II - Amortização e encargos da dívida;
- III - Serviços públicos considerados de natureza continuada;
- IV - Serviços de engenharia e obras em andamento.

Art. 18. É vedada a reinscrição em Restos a Pagar, assegurando-se, todavia o direito do credor, através da emissão da Nota de Empenho no exercício de reconhecimento da dívida, à conta do elemento "Despesas de Exercícios Anteriores", nos termos do artigo 37 da Lei 4.320/64.

## CAPÍTULO IV

### DA DÍVIDA ATIVA

Art. 19. O setor encarregado do controle da Dívida Ativa adotarà providência quando ao crédito à receber registrado no balanço patrimonial de 2023 do Município, tanto no âmbito administrativo como no judicial.

Art. 20. Cabe ao setor responsável o levantamento da dívida ativa tributária e não tributária do Município para fins de ajustes e regularização junto à Prestação de Contas de 2023 e encaminhar à contabilidade até 10 de janeiro de 2024.

## CAPÍTULO V

### DA BAIXA/CANCELAMENTO DAS DÍVIDAS PASSIVAS/ATIVAS

Art. 21. Poderá o ordenador de despesa determinar a baixa/cancelamento de Dívidas Passivas/Ativas nos termos da legislação sobre finanças públicas, que possam prejudicar o resultado Patrimonial do exercício financeiro de 2023, devendo ser esclarecido em Nota Explicativa junto a Prestação de Contas de 2023.

## CAPÍTULO VI

### DOS INVENTÁRIOS

Art. 22. Fica determinado aos servidores responsáveis por bens móveis de todas as unidades orçamentárias que firmem detalhadamente todos os bens que estão sobre a sua responsabilidade e proceda a solicitação para que a Secretaria Municipal de Administração atualize no sistema de patrimônio, caso tenha havido alguma alteração.

§1º Cabe ao setor responsável o levantamento real do patrimônio, para fins de registros contábil, conforme as normas estabelecidas no MCASP.

§2º Deverá ser entregue ao setor contábil o relatório dos inventários de almoxarifado e patrimônio, devidamente assinados pelo responsável, até 10 de janeiro de 2024.

## CAPÍTULO VII

### DOS PRECATÓRIOS

Art. 23. A Procuradoria Jurídica deverá apresentar até 30 de dezembro de 2023 a relação nominal dos precatórios judiciais para contabilidade desses junto a Prestação de Contas do exercício de 2023, nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e a relação de precatórios recebidos em 2023.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Os Secretários Municipais deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças até 30 de janeiro de 2024 o relatório de gestão orçamentária financeira realizadas em 2023, com as metas físicas alcançadas no período.

Art. 25. Os Fundos Especiais meramente contábeis instituídos por Lei, regeirão suas atividades de encerramento do exercício, no que couber, em consonância com as normas fixadas neste decreto.

Art. 26. A partir da publicação deste Decreto serão consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, à execução orçamentária e ao inventário, em todos os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, sendo que os casos excepcionais poderão ser autorizados pelo Secretário Municipal de Finanças.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 11 de novembro de 2023.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

### PREFEITO

#### MESSIAS SAMPAIO MUNIN

#### SECRETÁRIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

#### JULIANO PAIXÃO FERRER

#### SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo na data acima e afixado no local de costume. Publicado em Diário Oficial do Município.

## LEI Nº 1.266/2023, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a instituição de conceder um dia de folga ao servidor público do Município de Santa Rita do Pardo/MS no dia do seu aniversário, sem prejuízo dos seus vencimentos."

O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, no pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por pela Lei, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído aos servidores públicos municipais o direito de usufruir de 1 (um) dia de folga remunerada no dia do seu aniversário.

Art. 2º O benefício previsto nesta Lei fica restrito aos servidores que não possuem em seus assentamentos funcionais qualquer das situações enumeradas a seguir:

- I - advertência por escrito nos últimos três anos;
- II - punição com suspensão nos últimos cinco anos;
- III - mais de três faltas sem justificativa no período de um ano; e
- IV - entradas tardias e saídas antecipadas sem causa justificada, por 10 (dez) dias, no período de doze meses consecutivos;
- V - advertência verbal registrada em livro ata.

Art. 3º Se o dia do aniversário do servidor cair em dia de feriado, sábado, domingo ou no gozo de suas férias legais, o benefício desta Lei será usufruído no primeiro dia útil subsequente.

Art. 4º Se em alguma repartição pública houver dois ou mais servidores que se enquadrem nos termos desta Lei, deverá haver escalonamento pelo responsável para o gozo do benefício, sem prejuízo ao andamento do serviço público.

Art. 5º A concessão do benefício aos servidores que trabalham em turnos de escalas de plantão, assim como das unidades de saúde, fica a critério da chefia imediata que deverá garantir o benefício ao servidor providenciando sua substituição por outro profissional no dia da folga.

Art. 6º O servidor deverá comunicar sua chefia imediata com pelos menos 10 (dez) dias antes de seu aniversário para garantia do benefício.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, 16 de novembro de 2023.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

### PREFEITO

## LEI COMPLEMENTAR Nº. 008/2023, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre alteração da Lei Complementar Municipal nº 001/2018 e 005/2020, e dá outras providências."

O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, no pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por pela Lei, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Os artigos 7º, 10, 11, 15 e 15-A, da Lei Complementar nº. 001/2018, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º (...)

VI - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Oficina;

VII - Secretaria Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Estradas."

"Art. 10. (...)

I - (...)

a) Chefia do gabinete do Prefeito;

Coordenadoria do Gabinete do Prefeito;

b) Departamento de Recursos Humanos;

Coordenadoria de Recursos Humanos

c) Departamento de Controle Interno;

1. Setor de Controle interno

d) Departamento de Licitação;

1. Coordenadoria de Licitações;

1.1. Setor de Licitação e Pregão;

1. Setor de Compras e Cotações;

e) Departamento de Compras;

f) Departamento de Contratos;

1. Coordenadoria de Contratos;

g) Assessoria Jurídica Especial;

Diretoria de Convênios;

Coordenadoria de Convênios;

Coordenadoria de Comunicação e Eventos;

Coordenadoria de Almoxarifado e Patrimônio;

Coordenadoria de Dívida Ativa e Execução Fiscal;

Setor de Protocolo e Arquivos;

Setor de ouvidoria;

Supervisão Cerimonial;

Supervisão de Junta do Serviço Militar;

Setor de Informática.

h) Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON;

Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON."

"Art. 11. (...)

II - (...)

a) (...)

2. revogado.

b) Departamento de Tributação e Fiscalização.

1. Coordenadoria de Tributação e Fiscalização"

"Art. 12 (...)

e) Diretoria de Ensino.

Coordenadoria de Ensino

"Art. 13 (...)

IV (...)

h) Departamento de Farmácia."

"Art. 15. (...)

VI - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Oficina:

a) Departamento de Engenharia;

1. Coordenadoria de Projetos;

1.1. Setor de Reforma, Construção e Ampliação de Prédios e Obras Públicas;

b) Coordenadoria de Serviços Urbanos;

1. Setor de Manutenção de Prédios Públicos;

1.1. Supervisão de Limpeza Urbana;

c) Coordenadoria de Manutenção de Frotas;

1. Setor de Oficina".

"Art. 15-A. (...)

VII - Secretaria de Agronegócio, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Estradas:

d) Coordenadoria de Manutenção e Recuperação de Estradas Vicinais;

1. Setor de Manutenção e Recuperação de Estradas Vicinais."

Art. 2º. Fica criado alterado o quantitativo de cargos comissionados da Anexo I, Tabelas I e II, e Anexo II, da Lei Complementar nº. 01/2018, conforme segue:

I - Diretor de Departamento de 14 (quatorze) para 18 (dezoito);

II - Coordenador de 25 (vinte e cinco) para 28 (vinte e oito);

III - Chefs de Setor de 20 (vinte) para 25 (vinte e cinco);

IV - Supervisor de Serviços de 23 (vinte e três) para 30 (trinta);

V - Assessor Especial II de 1 (um) para 3 (três);

VI - Assessor Especial IV de 1 (um) para 3 (três);

VII - Assessor Técnico I de 25 (vinte e cinco) para 30 (trinta);

VIII - Assessor Técnico II de 30 (trinta) para 35 (trinta e cinco);

IX - Assistente Técnico I de 40 (quarenta) para 44 (quarenta e quatro);

X - Assistente Técnico II de 36 (trinta e seis) para 40 (quarenta); e

XI - 1 (um) cargo de Secretário Adjunto.

Art. 3º. Fica criado alterado o quantitativo de cargos efetivos da Tabela II do Anexo I da Lei Complementar nº. 005/2020, conforme segue:

I - Assistente Social de 3 (três) para 5 (cinco);

II - Nutricionista de 3 (três) para 4 (quatro);

III - Fisioterapeuta de 2 (dois) para 3 (três);

IV - Educador Físico de 2 (dois) para 4 (quatro);

V - Auxiliar de Apoio Educacional I de 10 (dez) para 15 (quinze); e

VI - Auxiliar de Apoio Educacional I (Zona Rural) de 3 (três) para 8 (oito).

Art. 4º. Fica alterado o inciso XII do art. 37 da lei complementar 005/2020, que passa a ter a seguinte redação:

"XII - Sobreaviso - O regime de sobreaviso corresponderá a 12 (doze) horas, computadas à razão de 1/4 (um quarto) do valor da hora do plantão correspondente ao cargo do servidor.

a) Nos casos em que o servidor for acionado para entrar em efetivo exercício, será devido o valor proporcional ao tempo que esteve em regime de sobreaviso, devendo-se calcular a média aritmética para fins de pagamento dos valores devidos.

## EXPEDIENTE

Editor Geral: Osmar da Silva Mello - DRT/MS 091 - Diagramação Noemi Silva

Jornalista Responsável: Osmar da Silva Mello - DRT/MS 091

Endereço: Rua João Ferreira da Silva, 1265 - Centro - CEP 79.690-000

Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

Periodicidade: Bisemanal -

Tiragem: 1500 exemplares

E-mail: jornaldacidade.bra@uol.com.br - contatojornaldacidade@gmail.com

Os artigos assinados são de inteira responsabilidade de seus idealizadores.

## Contatos:

(67) 98143-9894

(67) 99682-4675